

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 11/2023

ESCLARECIMENTO 1

Serão aceitas as assinaturas da proposta, TCCC, declarações, formulários e demais documentos, no formato de imagem digital, ou certificado digital com certificação autorizadas pelo ICP Brasil, ou em qualquer outra plataforma digital certificadora? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Não serão aceitas. Vez que trata-se de procedimento licitatório presencial. Dessa forma, consideramos que os documentos apresentados numa licitação **presencial** providos de assinaturas digitais e/ou eletrônicas não tenham o mesmo efeito de um original. Na pior das hipóteses, teria efeito de uma cópia. Assim, entendemos que, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no ambiente eletrônico, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura, pois nas licitações eletrônicas (especialmente nos pregões eletrônicos) a assinatura digital deve ser aceita. Nas licitações presenciais, entendemos que prevaleça o documento impresso com assinatura manuscrita.

ESCLARECIMENTO 02:

Pudemos identificar em visitas contínuas em campo e analisando todo o projeto que existe e o Relatório Técnico, a presença de uma grande quantidade de Interferências a citar: **(i) Rede de Alta, Média e Baixa Tensão, (ii) Sistema de Esgotamento - Armco, (iii) Rede de Teles, (iv) Sistemas de Gás, (v) Tubulação de Água, (vi) Remanejamento e Implantação de Postes de Iluminação.** Essa Disciplina possui alto custo e demanda uma grande intervenção. Dessa forma:

1- Entendemos que todas as interferências serão de responsabilidade e de custo suportados pela Contratante. O nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM

2 - Em complemento a pergunta anterior, entendemos que todas as interferências sobre responsabilidade da Contratante não atrapalharão o bom andamento da obra e nem causarão ineficiência operacional, tendo em vista que todos os coeficientes de produtividade para um regime de preço unitário estão sendo calculados para uma obra livre e desimpedida. Dessa forma, entendemos que todas as interferências sob responsabilidade da Contratante estarão resolvidas até a emissão da Ordem de Serviço. O nosso entendimento está correto?

Resposta: AS INTERCORRÊNCIAS NÃO CAUSARÃO DESCONTINUIDADE NO ANDAMENTO DA OBRA

ESCLARECIMENTO 03:

Conforme documento disponibilizado pela SUCOP – Estudos Ambientais dentro da pasta Estudo Comum, Social e Estudos ambientais, extraiu-se que: *“A licença prévia expedida para o empreendimento consta na Portaria no 402/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, referente à Licença Ambiental no 2019-SEDUR/CLA/LP-04, emitida em 29 de outubro de 2019.” e “Finalizadas as exigências da licença prévia, foi expedida para o empreendimento a Portaria no 158/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, referente à Licença Ambiental no 2020-SEDUR/CLA/LI-06 (Licença de Instalação - LI), em 06 de maio de 2020.”*

Dessa forma, entendemos que todas as licenças ambientais (Licença de Instalação, outorgas e ASVs necessárias serão de responsabilidade da Contratante e serão emitidas antes da Ordem de Serviço de modo a não comprometer a instalação do canteiro de obras e início efetivo dos serviços. O nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM

ESCLARECIMENTO 04:

No Relatório Técnico existe uma passagem sobre o tópico de desapropriações/desafetações:

- 1- *“Quando do desenvolvimento dos projetos, não foi necessária a utilização de terrenos de propriedade privada situadas no entorno da área de intervenção, portanto não está sendo prevista a desafetação ou desapropriação de áreas pertencentes a terceiros..”*

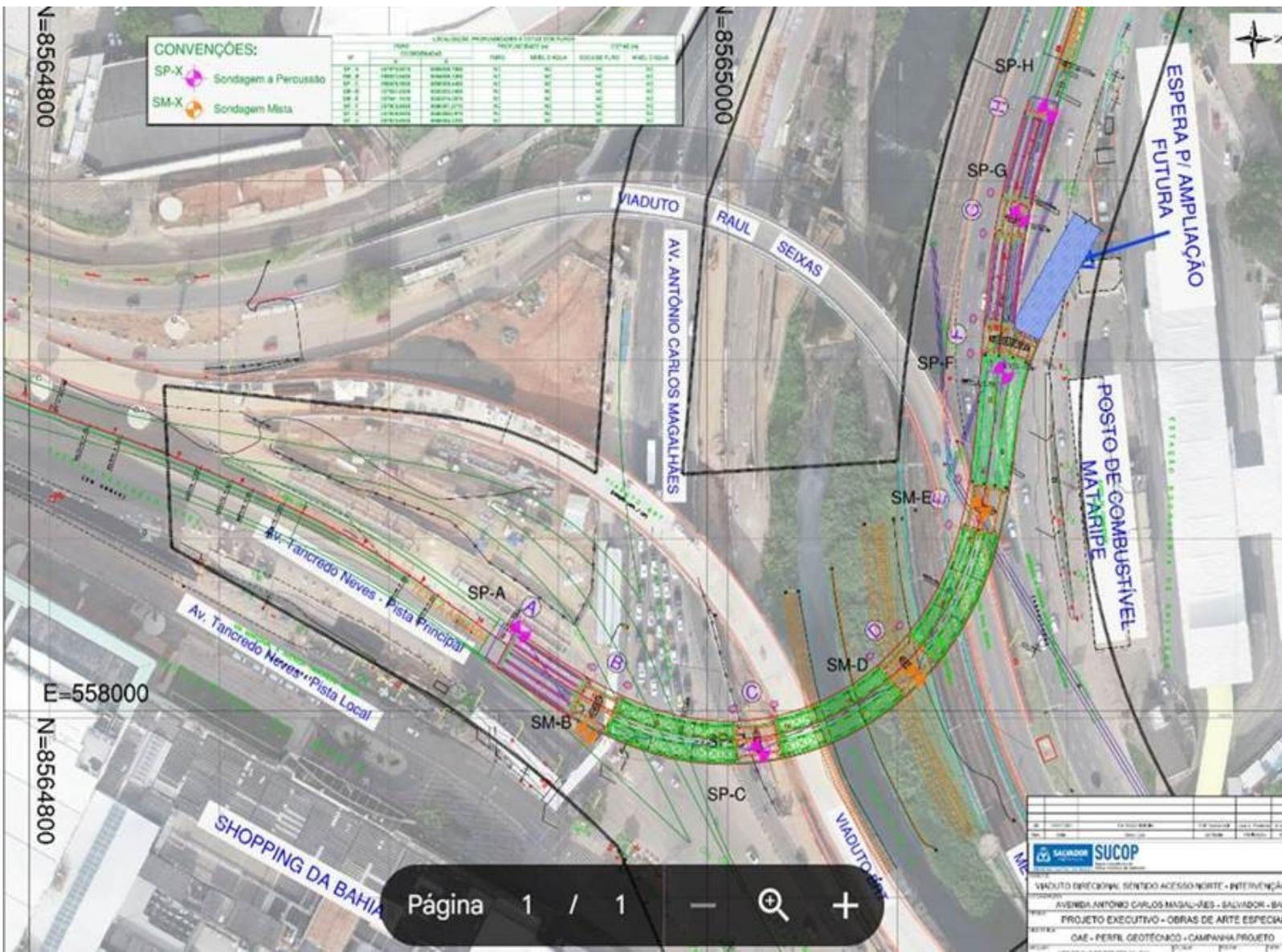
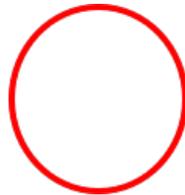
Entendemos que todas áreas que serão desafetadas e/ou desapropriadas estarão livres e desimpedidas quando da Ordem de Serviço. O nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM

ESCLARECIMENTO 05:

Apesar do projeto disponibilizado pela SUCOP: “OAE – Perfil Geotécnico” apresentar espera/ampliação futura, conforme imagem abaixo, entendemos que essa intervenção não está incorporada na Intervenção "C", objeto de contratação, tendo em vista que não é escopo da contratação atual. Nosso entendimento está correto?

Resposta: SIM



ESCLARECIMENTO 06:

Através do documento INTC-DE-OAE-PE-EST-LOC-001-R000, podemos verificar que a implantação da fundação em perfil metálico, em sua quantidade de 30 estacas metálicas tipo HP310X79 do eixo F, que comporá o bloco de fundação, encontra-se a menos de um metro da via do metro, colado com a catenária de energia, tratando-se de uma implantação extremamente cautelosa, complexa e que exige muito cuidado por conta do problema de indução que pode ser provocado quando da movimentação dos perfis metálicos e bate estaca. Levando em consideração, como a foto abaixo, é necessário realizar todo o caminho de acesso para movimentação do bate-estaca até o ponto de implantação das fundações acima mencionadas. Dessa forma, após verificação de toda a planilha orçamentária, podemos constatar que esse serviço não existe e altamente necessário para a implantação da fundação. Dessa forma, solicitamos que a planilha orçamentária seja revista e novo prazo para a entrega das propostas seja dado.

Resposta: ESTE ASSUNTO DEVERÁ SER RESOLVIDO NO MOMENTO DE EXECUÇÃO DA OBRA COM A FISCALIZAÇÃO

Em 28/04/2023

COPEL